ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO À Secretaria para providenciar. Caçu-GO, 07/10/2003 Presidente

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO À Secretaria para providenciar. Caçu-GO, 06/10/2003 Presidente

PROJETO DE LEI N 36 /2003, de 19 de setembro de 2003.

"Dispõe sobre autorização para firmar convênio com as Associações de Estudantes Universitários e dá outras providências".

RUI ALVES MARTINS, Prefeito Municipal de Caçu, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com as seguintes associações estudantis: ASSUCAJ - Associação dos Universitários de Caçu em Jataí e ASSESUC - RV - Associação dos Estudantes Universitários de Caçu em Rio Verde, no sentido de ceder-lhes, sob o regime de permissão de uso de bem público, o veículo espécie Pas/Ônibus; marca M.B./M. Benz 0 364 11R; combustível diesel; ano de fabricação e modelo 1985; capacidade/potência/cilindro 039 pessoas de 130 cv; categoria oficial; cor branca; chassis nº 36410113053120; e, placa nº KCD 8339.

§ 1°. O prazo de duração do convênio é de 1 (um) ano e 3 (três) meses, tendo início no dia 1° de outubro de 2003 e a findar no dia 31 de dezembro de 2004. Porém, poderá ser denunciado a qualquer momento em havendo descumprimento de seus termos ou a bem do serviço público.

§ 2°. O veículo identificado no "caput" deste artigo encontra-se em estado normal de conservação, devendo, no término do convênio, ser devolvido nas mesmas condições.

§ 3°. Correrão por conta única e exclusivamente das associações, sem qualquer responsabilidade para com o Município de Caçu, as seguintes despesas:

a) - as decorrentes do salário, inclusive as previdenciárias, com a contratação de um motorista, devidamente habilitado, para dirigir o ônibus;

b) - as decorrentes com gastos de: combustíveis, lubrificantes, peças, pneus, e todas as demais com a manutenção do ônibus;

c) - as decorrente da reparação de danos materiais ou pessoais, em caso de acidente cujo erro de conduta seja atribuído ao ônibus, através de procedimento apropriado.

§ 4°. O convênio será gerido por um servidor indicado pelo Município, e por parte das associações, através de seus presidentes em exercício.

Art. 2°. As despesas decorrentes da presente lei, que couberem ao Município, correrão por conta das dotações próprias existentes no orçamento programa, devendo constar nos termos dos convênios ou aditivos a rubrica, a atividade e o órgão próprio para lançamentos.

Art. 3°. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU-GO, aos 19 de set. de 2003.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Of. Mensagem nº 031/03 **, de** 19 **de** setembro **de 2003.**

Senhor Presidente.

Em anexo, o projeto de lei que submetemos à apreciação dessa ilustrada Casa de Leis, dispondo sobre autorização para firmar convênio com as seguintes associações estudantis: ASSUCAJ - Associação dos Universitários de Caçu em Jataí e ASSESUC - RV - Associação dos Estudantes Universitários de Caçu em Rio Verde, no sentido de cedider-lhes, sob o regime de permissão de uso de bem público, o ônibus descrito no artigo primeiro do projeto.

Esclarecemos que todas as despesas necessárias, inclusive com a contratação de um motorista e as decorrentes desta, bem com as realizadas para funcionamento do ônibus e ainda as decorrentes de eventuais acidentes, sejam materiais ou pessoais, correrão por conta das associações.

Em razão do interesse que envolve a matéria, especialmente dos alunos universitários pertencentes às referidas associações, esperamos seja dada à mesma tramitação em caráter de urgência, urgentíssima, de acordo com o disposto no art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Divino José Macedo**
Presidente da Câmara Municipal
Caçu - GO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DENATRAN

100889736.9 DETRAN - GO 03/04/95

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

GO Nº 204290459

CONTRAN

VIA	COD. RENAVAM	R.T.B.
01	368315363	

NOME/ENDEREÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACU
AV IZIDORO GOULART 327 CASA
CENTRO
75813000 CACU-GO

CPF/CGC	PLACA
01.164.292/0001-60	KCD8339

NOME ANTERIOR
GUARANY TRANSPORTE E TUR LTDA

PLACA ANT/UF	CHASSI
HR7239/GO	36410113053120

ESPÉCIE TIPO	COMBUSTÍVEL
PAS/ONIBUS	DIESEL

MARCA/MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
M.B./M.BENZ O 364 11R	1985	1985

CAP/POT/CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
039P/130CV	OFICIAL	BRANCA

OBSERVAÇÕES
SEM RESERVA DE DOMINIO

LOCAL	DATA
CACU-GO	20/03/95

HAMILTON SALUSTINO BEZERRA
EXPEDIDOR

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 36/03, de 19/09/2003.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre autorização para firmar convênio com as Associações de Estudantes Universitários e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre autorização para firmar convênio com as Associações de Estudantes Universitários, e dá outras providências. A Constituição Federal contempla como forma certa e adequada de direcionamento de verbas a entidades civis públicas ou particulares, por Entes da administração pública em qualquer esfera, o instituto "Convênio". Não obstante ser de responsabilidade do Governo Federal as despesas com o ensino superior, não é proibido por nenhuma norma do nosso ordenamento jurídico os Municípios direcionar verbas para tal finalidade, de sorte que legalmente e constitucionalmente acobertada. Presente a possibilidade de finalização do convênio a qualquer momento.
Entendemos ser amplamente justa a matéria pelos seus próprios fundamentos. A redação gramatical usada é satisfatória.
Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 02 dias do mês de outubro de 2003.

Vereadora **FÁTIMA MARIA DA CUNHA RODRIGUES**
- RELATORA -

Rua João Batista Gama, 599 - Centro - Fone: (62) 656-1442 - Fax (62) 656-1348

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Lei nº 36/03, de 19/09/2003.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre autorização para firmar convênio com as Associações de Estudantes Universitários e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre autorização para firmar convênio com as Associações de Estudantes Universitários e dá outras providências. Percebe-se pela análise da matéria que há previsão de despesas ao Município de Caçu, todavia, sem informar valores, isso pela imprevisibilidade do que poderá ou não ocorrer, entretanto, informa que há dotações próprias no Orçamento vigente capaz de suportá-las. Presente o ônus as donatárias qual seja o dever de devolver o ônibus objeto do convênio nas mesmas condições em que receberam.

Temos que a matéria em estudo é, de forma ampla, viável ao Município de Caçu por seus próprios fundamentos, tanto no aspecto financeiro quanto econômico. O presente Projeto de Lei está, portanto, em consonância com a Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, estando, também, em sintonia com a Lei Orçamentária, Lei de Diretrizes e Plano Plurianual.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 06 dias do mês de outubro de 2003.

Vereador **VASCO GIROTTO**
- RELATOR -

Rua João Batista Gama, 599 - Centro - Fone: (62) 656-1442 - Fax (62) 656-1348